



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.501C2600012.17.0009

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPIRITO SANTO – CIM NORTE/ES, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de **17 de junho de 2025 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, para fins de **CRENCIAMENTO** de **clínicas ou hospitais veterinários para prestação de serviços veterinários de microchipagem, cadastro, vacinação, atendimentos de urgência, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico, esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios e outros procedimentos.**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO** de **Clínicas ou Hospitais Veterinários para prestação de serviços veterinários de microchipagem, cadastro, vacinação, atendimentos de urgência, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico, esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios e outros procedimentos**, que tem por objetivo atender aos municípios consorciados nas condições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2 DO EDITAL

2.1 O presente Edital estará disponível no site do consórcio CIM NORTE, no seguinte endereço: www.cimnorte.es.gov.br ou através do e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br.

3 DO PERÍODO DO CRENCIAMENTO

3.1 O credenciamento permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua publicação, permitindo o contínuo acesso dos interessados às contratações da administração.

4 LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O interessado no Credenciamento deverá entregar o Pedido de Credenciamento com a respectiva documentação no **SETOR DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPIRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, localizado na sede da rede cuidar norte, Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas às 16:00 horas, em envelope devidamente lacrado e com identificação do interessado.

4.2 O recebimento dos envelopes contendo os documentos iniciar-se-á no primeiro dia útil posterior à publicação do Edital.

4.3 Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

5 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver

apresentado, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

5.2 Os processos encaminhados com pendência de documentação serão indeferidos, sem prejuízo a abertura de nova solicitação com a documentação correta;

5.3 Em qualquer caso não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido;

5.4 Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.5 O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPIRITO SANTO – CIM NORTE/ES poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

5.6 Declaramos que toda sessão para abertura dos envelopes será realizada conforme demanda, ou seja, caso tenha interessados os mesmos serão credenciados se assim atender as condições do presente edital;

5.7 Ao protocolar pedido de credenciamento, fica subentendido que a Clínica ou Hospital Veterinário requerente aceita todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

5.8 Após a habilitação e homologação, o Credenciado será convocado pela Administração, por escrito, para a assinatura do Contrato e/ou termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação.

6 DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

6.1 As Clínicas ou Hospitais Veterinários para prestação de serviços veterinários de microchipagem, cadastro, vacinação, atendimentos de urgência, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico, esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios e outros procedimentos deverão apresentar a documentação listada no item 6 do Termo de Referência.

6.2 O Formulário de Requerimento deverá ser realizado conforme modelo disponibilizado pelo CONSÓRCIO, com anexação dos seguintes documentos:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento. A empresa que apresentar Registro Comercial com Objeto Social não semelhante ao objeto que ela própria participou, será considerada INABILITADA;

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social não compatível com o objeto que ela própria participou, será considerada INABILITADA;

c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

j) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Nova Venécia/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

l) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão para a execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento. Considera-se compatível, a prestação de serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração).

m) **CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** no Conselho Regional de Medicina Veterinária, expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante, ou outra entidade profissional competente, com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados.

m.1) A(s) empresa(s) com sede fora do Estado do Espírito Santo deverá(ão) apresentar(em) na ocasião da contratação seus registros visados pelo CRMV do Estado do Espírito Santo;

n) **ALVARÁ SANITÁRIO** da empresa expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, Distrito Federal ou Municipal, da sede da empresa.

o) **LICENCIAMENTO AMBIENTAL** da empresa expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do município onde for sediada a empresa ou documento de dispensa.

p) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021;

p.1) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da

Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

p) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura do local de prestação do serviço.

q) Declaração de que não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o poder público, conforme modelo Anexo IV:

r) Declaração expressa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia simples ou originais.

6.4 Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.5 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou com o prazo de validade vencido.

6.6 Não serão aceitos protocolos de solicitações de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade da empresa;

6.7 A falta de qualquer dos documentos solicitados ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações implicará no indeferimento do pedido de credenciamento.

6.8 A aceitação das certidões obtidas através da Internet está condicionada à consulta quanto à autenticidade das referidas certidões.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços no âmbito dos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES.

7.2. Caso o local de prestação de serviços não esteja dentro dos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, o prestador de serviços deverá dispor de veículo adequado para realizar o transporte (ida e volta) dos animais que passarão pelo procedimento de castração. Os animais deverão ser recolhidos e devolvidos em sua residência. A clínica deverá realizar agendamento junto ao tutor com o dia e a hora para realização dos procedimentos.

7.2.1. Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado de propriedade da Contratada em boas condições de uso e higienização, equipado com gaiolas e caixas de transportes para caninos e felinos de qualquer porte, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com o número adequado de animais, procurando manter uma situação bem-estar e integridade física em relação aos animais.

7.2.2. O transporte dos animais ficará sob a responsabilidade e custeio da contratada, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças. O veículo utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas mecânicas e sanitárias, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene.

7.2.3. Em caso de quebra do veículo a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro nas condições especificadas sem que haja descontinuidade na execução dos serviços.

7.3. Em caso de o local de prestação de serviços estar localizado no âmbito dos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, o tutor será responsável pelo transporte (ida e volta) dos animais

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 Estará impedida de participar do Credenciamento a Clínica ou Hospital Veterinário que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros de algum Município consorciado;
- e) que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo no município há até 4 (quatro) anos, contados da data de divulgação do aviso deste Edital de Credenciamento;
- f) que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- g) que não atenda aos requisitos deste Edital.

9 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A documentação será analisada pela Comissão de licitação no **prazo de até 05 (cinco) dias** contados da data de entrada no Protocolo.

9.2 A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos deste Edital.

9.3 Serão credenciados as empresas que atenderem às exigências elencadas neste Edital, os quais comporão o rol das clínicas ou hospitais veterinários habilitados para atuação no “Programa Pet Vida – dos municípios consorciados.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 Regras de contratação e critério de distribuição de demandas:

10.1.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a clínica estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade dos Municípios consorciado.

10.1.2 O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

10.1.5 Os municípios serão responsáveis por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

10.1.6 Esgotando-se o saldo dos lotes dos procedimentos, as Secretarias responsáveis de cada

Município não realizarão mais procedimentos pertencentes aquele lote até novo chamamento público (credenciamento). **Os lotes cujos saldos não se esgotarem, poderão ser transferidos para castração de fêmeas ou outros serviços emergenciais que vierem a surgir até findar todo o recurso.**

10.1.7 Todas as clínicas para prestarem o serviço após o credenciamento deverão assinar contrato, conforme Anexo III, deste edital.

10.1.8 A lista dos credenciados será atualizada sempre que houver um novo credenciamento. A lista de credenciamento publicada somente passará a vigorar na data seguinte da publicação.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Constituem motivos de cancelamento do Credenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do credenciado, as seguintes ocorrências:

- a) Recusa injustificada em realizar os procedimentos contratados pelo Consórcio CIM NORTE;
- b) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, relativas à prestação de serviços objeto deste Edital;
- c) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos procedimentos contratados;
- d) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Consórcio CIM NORTE;
- e) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Consórcio CIM NORTE, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- f) A constatação de qualquer impedimento previsto no item 8 deste Edital.

12 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

12.2 Os pedidos de esclarecimento, bem como as impugnações, deverão ser enviadas à comissão de licitação por mensagem eletrônica, licitacao@cimnorte.es.gov.br com o assunto ao e-mail "Pedido de Esclarecimento ao Edital de Credenciamento nº 009/2025" ou "Pedido de Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 009/2025, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da liberação deste edital.

12.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente, não identificado no processo para responder pelo proponente ou fora do prazo descrito no item 12.2.

12.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

12.6 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

13 DOS RECURSOS

13.1 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.2 O interessado poderá interpor recurso imediatamente enviando à comissão de licitação por mensagem eletrônica, licitacao@cimnorte.es.gov.br de forma motivada e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

13.3 O recurso indicará o número deste Edital de Credenciamento, qualificará o recorrente, qualificará o responsável firmatário do apelo e anexará via original ou cópia autenticada do instrumento concedente de poderes de representação, a menos que tal qualificação já conste no processo e estejam tenha sido a causa de desclassificação.

13.4 O recurso será dirigido à Comissão de licitação que poderá reconsiderar o ato no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.5 O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato de inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto será de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, indicado no subitem 12.2 deste Edital de Credenciamento.

13.7 Não serão aceitos recursos enviados por outras vias que não a especificada no item 13.2 deste edital, bem como não recursos cujas alegações não se relacionem às razões empresa recorrente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os Serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde de cada município consorciado e pelo CIM NORTE/ES, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências. Os serviços poderão ser prestados nas instalações cedidas por qualquer um dos entes consorciados atendendo as condições e exigências das legislações pertinentes à prestação de serviços veterinários credenciados e com responsável para emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços supracitados.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 A homologação e adjudicação do objeto à(s) credenciada(s) se darão por ato do Presidente deste Consórcio.

15.2 Os habilitados serão convocados, a critério do Consórcio, por ato do Ordenador de Despesa, para assinarem o competente termo contratual.

15.3 O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado/AMUNES.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 000001 – CIMNORTE – CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES

UNIDADE: 101 CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 06 – APOIO AS AÇÕES DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL
ATIVIDADE: 2020– AÇÕES DE SAÚDE ANIMAL – PET VIDA
ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 102
FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021 e alterações, e pela Resolução nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), independente da transcrição das normas vigentes.

18.2 A Clínica ou Hospital Veterinário requerente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação, ou, caso tenha sido credenciado, a descredenciamento ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3 O consórcio solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

18.4 O consórcio reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas no pedido de credenciamento.

18.5 Os casos omissos serão resolvidos com base no ordenamento jurídico vigente.

18.6 Informações poderão ser obtidas pelo tel.: (27) 3772-4480, em dias úteis, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@cimnorte.es.gov.br.

19. FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. RELAÇÃO DE ANEXOS

20.1 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Formulário de Requerimento.



Anexo III – Termo de Credenciamento.

Anexo IV – Declaração de que não foi declarada inidônea ou impedida de licitar com o Poder Público.

Anexo V – Declaração de que cumpre o Inc. XXXIII do Caput do Art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Nova Venécia/ES, 16 de junho de 2025.

Edilson Morais Monteiro
PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 230/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE MICROCHIPAGEM, CADASTRO, VACINAÇÃO, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PRÉ OPERATÓRIOS, PROCEDIMENTO ELETIVO ANESTÉSICO, ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE OS PERÍODOS PRÉ, TRANS E PÓS-OPERATÓRIOS E OUTROS PROCEDIMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONTEMPLANDO OS ANIMAIS E TUTORES CADASTRADOS PELA GERÊNCIA DE BEM-ESTAR ANIMAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 10 KG, CO KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	600	R\$ 557,02	R\$ 334.212,00
2	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 11 À 20 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	600	R\$ 660,31	R\$ 396.186,00
3	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 21 À 30 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E	600	R\$ 764,00	R\$ 458.400,00

	ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL			
4	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO MACHO COM ATÉ DE 10 KG, CO KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	600	R\$ 395,55	R\$ 237.330,00
5	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO MACHO DE 11KG À 20 KG, COM KIT DE MEDICAÇÕES PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	600	R\$ 467,33	R\$ 280.398,00
6	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM FELINO FÊMEA, DE ATÉ 8 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO), COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	600	R\$ 449,97	R\$ 269.982,00
7	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM FELINO MACHO DE ATÉ 8 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO), COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	600	R\$ 362,72	R\$ 217.632,00
8	MICRO CHIPAGEM NFC DE CANINOS E FELINOS (MATERIAL/MEDICAMENTO E APLICAÇÃO)	6000	R\$ 75,41	R\$ 452.460,00
9	MARCAÇÃO CIRÚRGICA EM CANINOS E FELINOS (MATERIAL/MEDICAMENTO E APLICAÇÃO)	900	R\$ 63,81	R\$ 57.429,00
10	INTERNAÇÃO CLÍNICA	300	R\$ 227,08	R\$ 68.124,00
11	APLICAÇÃO DE VACINA V-8 PARA CANINOS (MEDICAMENTO E APLICAÇÃO)	600	R\$ 56,90	R\$ 34.140,00

12	APLICAÇÃO DE VACINA V-4 PARA FELINOS (MEDICAMENTO E APLICAÇÃO)	600	R\$ 56,90	R\$ 34.140,00
13	TRATAMENTO VIA ORAL CONTRA VERMES CHATOS E REDONDOS PARA CÃES	300	R\$ 60,04	R\$ 18.012,00
14	TRATAMENTO VIA TRANSDÉRMICA CONTRA ECTOPARASITOS E ENDOPARASITOS EM GATOS	300	R\$ 57,34	R\$ 17.202,00
15	EXECUÇÃO DE TESTE SNAP PARA CINOMOSE EM CÃES	600	R\$ 155,10	R\$ 93.060,00
16	EXECUÇÃO DE TESTE SNAP PARA FIV/FELV EM GATOS	600	R\$ 155,10	R\$ 93.060,00
17	TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO CONTRA PULGAS E CARRAPATOS	600	R\$ 83,46	R\$ 50.076,00
18	EXECUÇÃO DE EXAME TESTE RÁPIDO 4DX	600	R\$ 149,58	R\$ 89.748,00
19	HEMOGRAMA	1000	R\$ 33,10	R\$ 33.100,00
20	CIRURGIA DE COLOCEFALOTOMIA UNILATERAL EM CANINOS ATÉ 10KG	300	R\$ 810,88	R\$ 243.264,00
21	CIRURGIA DE COLOCEFALOTOMIA UNILATERAL EM CANINOS ATÉ 20KG	200	R\$ 967,06	R\$ 193.412,00
22	CIRURGIA DE COLOCEFALOTOMIA UNILATERAL EM CANINOS ACIMA DE 21KG	200	R\$ 1.154,00	R\$ 230.800,00
23	CIRURGIA DE REDUÇÃO DE FRATURAS SIMPLES, COMPLETAS, FECHADAS E AGUDAS EM CÃES	200	R\$ 933,61	R\$ 186.722,00
24	CIRURGIA DE REDUÇÃO DE FRATURAS COMPLEXAS EM CÃES	10	R\$ 1.487,67	R\$ 14.876,70
25	CIRURGIA DE REDUÇÃO DE FRATURAS COMPLEXAS EM GATOS	10	R\$ 967,56	R\$ 9.675,60
26	EUTANÁSIA EM CANINOS	20	R\$ 155,10	R\$ 3.102,00
27	EUTANÁSIA EM FELINOS	20	R\$ 103,40	R\$ 2.068,00
28	RADIOGRAFIA SIMPLES EM ATÉ DUAS POSIÇÕES	200	R\$ 87,90	R\$ 17.580,00
29	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL	200	R\$ 154,35	R\$ 30.870,00

30	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EXTERNO EM PELE E ANEXOS	200	R\$ 509,72	R\$ 101.944,00
31	CIRURGIA DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO OU PÉLVICO EM FELINO	100	R\$ 709,29	R\$ 70.929,00
32	equipe composta por três pessoas para aplicação de vacina por animal valor por animal	15000	R\$ 8,90	R\$ 133.500,00
33	CIRURGIA DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO OU PÉLVICO EM CANINO.	200	R\$ 827,18	R\$ 165.436,00
34	CONTRATAÇÃO DE HORA DE MEDICA VETERINARIA PARA EXECUÇÃO DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANIMAL CONFORME ART 5º DA LEI Nº 5.517/1968	3000	R\$ 55,00	R\$ 165.000,00
TOTAL				R\$ 4.803.870,30

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A modalidade adotada para este objeto será por meio de Inexigibilidade/Credenciamento.

1.4. O Credenciamento, conforme inciso XLIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. Considerando a baixa complexidade do objeto da contratação e tendo em vista a exceção à elaboração do Estudo Técnico Preliminar previsto na resolução nº 004/2024 do CIM NORTE, em que é facultada na hipótese do inciso I, art. 72, da Lei 14.133/2021, não foi elaborado o ETP.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da homologação do mesmo pelo Consórcio Público da Região Norte do estado do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

2.2. O credenciamento poderá ser renovado por igual período a critério do Consórcio Público CIM NORTE/ES.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Estima-se que no âmbito dos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES atualmente, dentre animais com tutores e animais que se encontram vagando pelas ruas, existem 80.000 (oitenta mil) animais.

3.2. Neste contexto, estima-se que 70% dos animais que vagam sem rumo pelas ruas sejam semi-domiciliados e 20% domiciliados, restando apenas 10% em situação de total abandono. Este cenário

representa um problema que tende a escalar em grande proporção, tendo em vista que cães e gatos são animais com altíssima prolificidade, onde uma fêmea felina em idade reprodutiva poder gerar entre 16 (dezesesseis) e 32 (trinta e dois) filhotes por ano, e uma cadela em idade reprodutiva poder gerar entre 8 e 16 filhotes por ano. Desta forma, resta evidente que a situação atual acarreta reprodução desordenada, o que conseqüentemente gera uma quantidade cada vez maior de animais nas ruas. Este cenário representa agravamento na situação de animais abandonados em condição de maus-tratos, tendo em vista que atualmente existem mais animais do que lares para seu acolhimento. Por conseguinte, caso não haja estratégias eficazes para remediar o quadro narrado, é inquestionável que este contexto se tornará cada vez mais difícil de remediar.

3.3. Destarte, é consenso que o método mais eficaz de combate ao abandono animal é a castração, tendo em vista que o procedimento impedirá que animais que se encontram nas ruas procriem de maneira desordenada. Sendo assim, é necessário que sejam implantadas medidas contínuas e eficazes para que o controle populacional seja instituído e os problemas decorrentes da reprodução indiscriminada de animais sejam sanados.

3.4. Para atender às demandas existentes, em atenção a Lei nº 11.792 de 28 de março de 2023 e Lei Complementar nº 1.052/2023, visando o cumprimento das diretrizes do Programa de Bem-Estar Animal, os municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, por meio da presente contratação, buscam a implantação do referido programa no âmbito da respectiva municipalidade, a fim de que sejam realizados serviços de recolhimento e tratamento de animais em situação de vulnerabilidade e/ou maus-tratos.

3.5. Mostra-se necessário o enfoque e a ampliação das castrações executadas no âmbito de cada município, a fim de dar eficácia ao controle populacional de cães e gatos. Neste contexto, no ano de 2023 o Governo do Estado do Espírito Santo lançou o Programa de Bem-Estar Animal Estadual “PetVida”, que possui como objetivo estabelecer políticas abrangentes de saúde animal, bem-estar e educação ambiental direcionadas aos cães, gatos e seus respectivos tutores. Os municípios consorciados ao CIM NORTE/ES visam dar efetivação ao Programa por meio da contratação de clínicas ou hospitais veterinários, nos termos descritos neste instrumento.

3.6. Ademais, no inc. V, Art. 6º da Portaria SEAMA nº 016-R/2023 fica especificado que todos os animais a receberem quaisquer procedimentos previstos no Anexo III com a utilização de recurso proveniente do Programa “PetVida” deverão ser microchipados com tecnologia NFC.

3.7. Desta forma, uma vez que o contrato vigente não possui previsão de utilizar a tecnologia citada, faz-se necessária a contratação de serviço especializado para a realização dos procedimentos descritos na tabela apresentada no item 1.1 do presente Termo de Referência.

3.8. Neste sentido, a Lei nº 14133/2021 especifica no inc. XLIII, do art. 6º que o credenciamento se trata de processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.9. Além disso, no inc. IV, Art. 74 a mesma norma determina que objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento são inexigíveis de licitação e o art. 79 determina que deverá ser utilizado credenciamento em situações em que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.10. Portanto, para que seja possível utilizar os recursos destinados pelo Governo do Estado para a ampliação do controle populacional exercido nos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, faz-se necessária a realização de chamamento público para que seja realizado o credenciamento de clínicas veterinárias aptas a realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 033-R/2023.

3.11. Além disso, os princípios da economicidade e da eficiência zelam por aperfeiçoar a alocação dos recursos públicos nas contratações e por alcançar a alternativa mais vantajosa do ponto de vista econômico, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços. Desta forma, prevê-se que, alternativamente, os contratos estabelecidos por meio do credenciamento de clínicas poderá ser utilizado para as castrações de animais pertencentes a tutores dos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES ou animais que não necessitem de cuidados pós-operatórios de modo geral, a fim de conceder maior agilidade à prestação de serviços de castração executados nos municípios, bem como reduzir os custos gerados com os procedimentos, fazendo cumprir as determinações para cumprimento da Lei nº 11.792 de 28 de março de 2023 e Lei Complementar nº 1.052/2023, bem como da Portaria SEAMA nº 016-R/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços no âmbito dos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES.

4.2. Caso o local de prestação de serviços não esteja dentro dos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, o prestador de serviços deverá dispor de veículo adequado para realizar o transporte (ida e volta) dos animais que passarão pelo procedimento de castração. Os animais deverão ser recolhidos e devolvidos em sua residência. A clínica deverá realizar agendamento junto ao tutor com o dia e a hora para realização dos procedimentos.

4.2.1. Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado de propriedade da Contratada em boas condições de uso e higienização, equipado com gaiolas e caixas de transportes para caninos e felinos de qualquer porte, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com o número adequado de animais, procurando manter uma situação bem-estar e integridade física em relação aos animais.

4.2.2. O transporte dos animais ficará sob a responsabilidade e custeio da contratada, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças. O veículo utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas mecânicas e sanitárias, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene.

4.2.3. Em caso de quebra do veículo a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro nas condições especificadas sem que haja descontinuidade na execução dos serviços.

4.3. Em caso de o local de prestação de serviços estar localizado no âmbito dos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, o tutor será responsável pelo transporte (ida e volta) dos animais. A clínica deverá realizar agendamento junto ao tutor com o dia e a hora para realização dos procedimentos.

4.4. Vistoria:

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo:

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Da prestação dos serviços de castração:

5.2.1. A empresa contratada deverá observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1596, de 26 de março de 2024 e nº 1.275/2019 para a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos.

5.2.2. Toda a estrutura física da empresa credenciada e contratada será inspecionada pelos gestores e fiscais da contratante antes do início das atividades e durante a vigência do contrato, conforme critério interno justificável tecnicamente.

5.2.3. Caso sejam detectados pela fiscalização do contrato algum setor ou instalação em não conformidade para atendimento dos serviços, a contratada será notificada e terá o prazo de até quinze dias para adequação do ponto de vista estrutural e/ou operacional que envolva aspectos sanitários, desde que não haja interferência com o padrão higiênico-sanitário ou de bem estar animal envolvido nos procedimentos. Quando a fiscalização do contrato detectar a presença de não conformidades que afetem indireta ou diretamente o bem estar dos animais, a empresa receberá notificação com a alteração a ser processada e os procedimentos serão imediatamente interrompidos até que a não conformidade seja sanada de forma estável, permitindo a retomada das atividades.

5.2.4. A empresa credenciada e contratada deve contar com as seguintes instalações e ambientes, em conformidade e equipamentos adequados às determinações das Resoluções nº 1596/ 2024 e nº 1.275/2019:

- a) Recepção: local onde os animais aguardam o atendimento Médico Veterinário;
- b) Consultório/ambulatório: local onde os animais serão atendidos, realizados o exame físico, coleta de sangue para exames laboratoriais pré-operatórios, identificação através do microchip, além dos procedimentos básicos veterinários;
- c) Sala de Preparo: local onde o paciente autorizado ou apto para a realização de cirurgia é submetido a MPA (Medicações pré-anestésicas), incluindo a sedação ou tranquilização, e é submetido ao acesso venoso para fluidoterapia e a depilação da região onde será realizada a incisão cirúrgica;
- d) Sala de paramentação e antissepsia: ambiente onde o Médico Veterinário faz utilização de máscara cirúrgica, gorro, avental ou capote cirúrgico e realiza a antissepsia das mãos, para a realização do procedimento cirúrgico, em localização anexa à sala de cirurgia propriamente dita;
- e) Centro cirúrgico: local onde o paciente é submetido à monitorização anestésica cardiovascular e é submetido propriamente dito à anestesia geral, antissepsia e o procedimento cirúrgico propriamente dito;

f) Sala de recuperação pós-anestésica: local onde os animais recuperam-se do procedimento anestésico e ficam sob a atenção de Médico Veterinário e supervisionados por auxiliar de veterinário, devidamente capacitado e qualificado, para observação da recuperação dos sinais vitais do paciente canino ou felino, imediatamente após a conclusão do procedimento anestésico e cirúrgico, até que os pacientes recuperem-se adequadamente, incluindo temperatura e sinais clínicos descritos na Escala de Glasgow, tornando-o apto a seguir para internação clínica e posteriormente para a realização de pós-operatório em sua residência ou abrigo de origem;

g) Sala de internação: local onde os animais ficam após recuperarem-se dos efeitos indesejáveis dos agentes ou fármacos sedativos e anestésicos, estando minimamente providos de autonomia cardiovascular, controle de temperatura, autonomia respiratória e resposta a estímulos externos;

h) Central de Materiais e Esterilização (CME): local onde é subdividida a área suja, onde os tecidos cirúrgicos e instrumentais passam pelo processo de degermação e lavagem, tornando-se adequadamente limpos. Após este processo estes materiais são encaminhados para a área limpa, onde são realizados os procedimentos de montagem dos kits, embalagens, identificação, esterilização em calor úmido via processo de autoclavação, secagem e confirmação do processo de esterilização através do sistema de avaliação do teste biológico, via sistema de incubadora.

5.2.5. A empresa credenciada e contratada será a responsável pela aquisição e fornecimento, de todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a avaliação pré-operatória, coleta de sangue, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, além de todos os procedimentos realizados de internação dos animais durante a execução dos procedimentos cirúrgicos.

5.2.6. A Clínica Médica Veterinária credenciada realizará TRIAGEM nos animais selecionados pela Gerência de Bem-Estar Animal através dos Exames Pré Operatórios e avaliação clínica a ser realizada pelo médico veterinário responsável da empresa. O médico veterinário deverá emitir laudo informando que o animal está apto a realizar os procedimentos. As Secretarias de Meio Ambiente dos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES disponibilizarão uma guia de autorização para realização do exame e da castração, que deverá ser agendado entre o tutor e a clínica.

5.2.7. No caso em que os animais sejam considerados inaptos, o município realizará o pagamento dos exames pré-operatórios conforme tabela de especificação no item 1 (Contido na tabela de especificações dos serviços a serem prestados).

5.2.8. Após avaliação clínica, os animais considerados aptos, serão preparados para o procedimento cirúrgico, devendo ser realizada a tricotomia, antisepsia, medicação pré-anestésica (MPA). Ato contínuo, será realizada a indução e manutenção da anestesia geral, a critério do Médico Veterinário e respeitando as técnicas anestésicas confiáveis e seguras. Na sequência, será realizado o procedimento cirúrgico.

5.2.9. Os animais deverão passar por recuperação anestésica e cirúrgica na clínica / hospital veterinário e, só então, poderão ser liberados, após retornarem à consciência, a critério do Médico Veterinário.

5.2.10. O tutor deve seguir as orientações de pós-operatório passadas pelo responsável pela cirurgia, a fim de evitar complicações e que o animal retire os pontos e comprometa a cirurgia. O tutor também ficará responsável pela troca do curativo. A Clínica Veterinária realizará a retirada dos pontos, a data e horário para a retirada dos pontos deverá ser descrita no laudo de alta, sendo de responsabilidade do tutor o transporte para retirada dos pontos.

5.2.11. A Clínica Médica Veterinária deverá medicar os animais para que possam ser submetidos ao procedimento cirúrgico de forma digna, conforme preconiza a Resolução 1596/2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), em seu artigo 1º, que os procedimentos devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais.

5.2.12. Os procedimentos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente cirúrgico fechado, restrito, de tamanho e com equipe compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com a Resolução CFMV N° 1275/2019, e outras que a alterem ou substituam.

5.2.13. A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem zelar pelo bem-estar animal, nunca colocando em risco a vida e tendo importância secundária o número de intervenções por fase do procedimento.

5.2.14. A empresa deverá utilizar microchip com tecnologia NFC para cadastramento dos animais.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento caracteriza-se pela contratação de todos que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

6.2. Para o credenciamento, a Administração realizará o Edital de chamamento público, que permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida enquanto houver disponibilidade do quantitativo de itens disposto no Termo de Referência, permitindo-se amplo e contínuo acesso de interessados às contratações da Administração.

6.3. Poderão realizar o credenciamento todas as Clínicas Médicas Veterinárias com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV/ES, na condição de pessoas jurídica, e devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

6.4. O Pedido de Credenciamento deverá ser realizado conforme modelo constante no Edital, com anexação dos seguintes documentos:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento. A empresa que apresentar Registro Comercial com Objeto Social não semelhante ao objeto que ela própria participou, será considerada INABILITADA;

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social não compatível com o objeto que ela própria participou, será considerada INABILITADA;

c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;

f) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- i) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **Estaduais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Nova Venécia/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;
- l) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão para a execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento. Considera-se compatível, a prestação de serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração);
- m) CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Medicina Veterinária, expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante, ou outra entidade profissional competente, com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados;
- n) ALVARÁ SANITÁRIO da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, Distrito Federal ou Municipal, da sede da licitante e do local de prestação do serviço;
- o) LICENCIAMENTO AMBIENTAL da empresa licitante expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município onde for sediada a empresa e do local de prestação do serviço;
- p) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021;
- q) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura do local de prestação do serviço.

6.5. As Clínicas Veterinárias que tiverem o credenciamento homologado pelo consorciados ao CIM NORTE/ES e ordenados por ordem de requerimento emitidas pela respectiva municipalidade solicitante.

6.6. A Clínica Médica Veterinária que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV/ES de realizar os procedimentos descritos neste edital, perderá a vez e será descredenciado. situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

6.7. Todas as clínicas para prestarem o serviço após o credenciamento deverão assinar Termo de Credenciamento.

7. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA (Anexo I deste Termo de Referência)

7.1 No momento do preenchimento do Requerimento de Credenciamento por parte da empresa candidata ao credenciamento, o Responsável Técnico pela mesma deverá fazer a opção de escolha pela capacidade técnica de realização de procedimentos especializados de esterilização cirúrgica em

fêmeas, tendo em vista que são procedimentos com duração maior, já que a esterilização de fêmeas é a prioridade do programa de Bem-Estar Animal dos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

8.1. As Clínicas Veterinárias terão sua ordem definida pela ordem de requerimento. Ficando a critério do tutor do animal a escolha da clínica aonde será realizado o procedimento, não podendo a clínica veterinária opinar pela raça e peso do animal.

8.2. A lista dos credenciados será atualizada sempre que houver um novo credenciamento. A lista de credenciamento publicada somente passará a vigorar na data seguinte da publicação.

8.3. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda, observada a capacidade técnica operacional de cada prestador.

8.4. Os serviços serão distribuídos conforme a capacidade operacional informada, até a finalização dos quantitativos dispostos no Termo de Referência.

8.5. Esgotando-se o saldo dos lotes dos procedimentos, as Secretarias Municipais de Meio Ambiente dos Municípios consorciados não realizarão mais procedimentos pertencentes aquele lote até novo chamamento público (credenciamento).

8.6. Recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.7. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

8.8. Independentemente do número de castrações contidas na Autorização de Fornecimento, o prazo para a realização do serviço pela empresa credenciada será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.9. O tutor receberá autorização para realização da castração, que possuirá validade de 30 (trinta) dias, o tutor se encaminhará para a clínica com a autorização e as documentações necessárias e realizará o agendamento diretamente com a clínica.

8.10. As empresas credenciadas receberão as fichas dos animais sempre que existirem requerimentos dos munícipes solicitando os procedimentos na clínica.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;

10.1.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.17. A CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES) e o Código de Ética do Médico Veterinário.

0.1.18. CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços respeitando os animais e promovendo o Bem-estar animal daqueles confinados e mantidos sob sua responsabilidade.

10.1.19. A CONTRATADA será a responsável pela aquisição de todos os materiais necessários sejam estes medicamentos, materiais de limpeza e higiene animal.

10.1.20. A CONTRATADA será a responsável pela aquisição dos microchips, leitora e sistema para identificação animal.

10.1.21. A CONTRATADA será a responsável pela atualização dos status e inserção de informações sobre o animal e sobre os procedimentos.

10.1.22. A CONTRATADA deverá receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas (saúde) dos animais.

10.1.23. A CONTRATADA deverá atender visitas de entidades de proteção animal, ONG's e protetores independentes, somente com autorização da contratante.

10.1.24. Os serviços de Esterilização Permanente de Cães e Gatos que serão executados pela CONTRATADA deverão receber da mesma a garantia no tocante aos cuidados com a saúde do animal, no caso de ocorrência de quaisquer intercorrências durante ou proveniente de possível má execução dos procedimentos realizados. Os custos dos cuidados decorrentes das intercorrências que podem vir a acontecer durante o procedimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.25. Não transferir a outrem, subcontratar, o serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos previstos no presente Termo de Referência, devendo, em relação aos demais serviços ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, admitindo-se a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

10.1.26. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

10.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento, informando a CONTRATADA e aos tutores dos mesmos sobre todas as intercorrências, com os devidos esclarecimentos médicos.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do Credenciamento será de responsabilidade do Consórcio Público CIM NORTE/ES, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

12.1. O vencimento se dará até o 10º (decimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de faturamento deste Consórcio CIM NORTE.

12.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

12.3. O pagamento se dará até o vencimento.

12.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

12.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.6. Em caso de Processo Administrativo, o CIM NORTE poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.7. O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

12.8. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

12.8.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

12.8.2. Prazo de validade;

12.8.3. Data da emissão;

- 12.3.4. Dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.3.5. Descrição de forma clara do objeto executado;
- 12.3.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- 12.3.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.
- 12.3.8. Informações bancárias para pagamento.
- 12.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

12.6. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

12.6.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

12.6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

12.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

12.6.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do município onde tiver sido prestado o serviço;

12.6.5. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

12.6.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.6.6. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.6.7. Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

12.7. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

12.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9 Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação da prestação do serviço.

13 REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados somente caso haja reajuste na Tabela de Custeamento Máximo do Programa PetVida.

13.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1- compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.12. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **4.803.870,30** (quatro milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos).

16 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Os Serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente de cada município consorciado e pelo CIM NORTE/ES, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências. Os serviços poderão ser prestados nas instalações cedidas por qualquer um dos entes consorciados atendendo as condições e exigências das legislações pertinentes à prestação de serviços veterinários credenciados e com responsável para emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços supracitados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos financeiros a serem utilizados para pagamento das despesas advindas do presente Termo de Credenciamento correrão a conta de recursos constantes do orçamento do CIM NORTE/ES, nas rubricas abaixo identificadas:

ÓRGÃO: 000001 – CIMNORTE – CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES

UNIDADE: 101 CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES - CIMNORTE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 06 – APOIO AS AÇÕES DE PREVENÇÕES, RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO BEM STAR ANIMAL

ATIVIDADE: 2020 – AÇÕES DE SAÚDE ANIMAL – PET VIDA

ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 102

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PROPRIOS

19. DA VIGÊNCIA DOS CREDENCIAMENTOS

19.1. Os termos de credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade por manifestação expressa do CIM NORTE/ES.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

20.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CIM NORTE, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

20.3. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

20.3.1. O CIM NORTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Termo de credenciamento, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

20.3.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

21.2. A CREDENCIADA autoriza o CIM NORTE/ES a divulgar seu nome, endereço e telefone aos municípios consorciados e a seus usuários.

21.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a CREDENCIADA operar com quaisquer outras instituições.

21.4. Fica vedado a CREDENCIADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.5. O Termo de Credenciamento obedecerá às disposições, no que couber, às normas da Lei 14.133/2021, Lei nº 11.792 de 28 de março de 2023 e Lei Complementar nº 1.052/2023, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca Nova Venécia/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Venécia, 11 de junho de 2025.

Daniel Orestes Bissoli

Superintendente do CIM NORTE/ES

ANEXO I – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

	Capacidade Mínima	Capacidade Média	Capacidade Máxima
Capacidade diária de esterilização de fêmeas	Até 5 animais	De 6 a 10 animais	De 11 a 15 animais
Quantitativo profissional mínimo	<ul style="list-style-type: none"> - Um Médico Veterinário exclusivo para cirurgias. - Presença de pelo menos um auxiliar de veterinário na internação. 	<ul style="list-style-type: none"> - Um Médico Veterinário exclusivo para cirurgias e outro Médico Veterinário exclusivo para internação. - Presença de pelo menos um auxiliar de veterinário na internação 	<ul style="list-style-type: none"> - Um Médico Veterinário exclusivo para cirurgias e outro Médico Veterinário exclusivo para internação. - Presença de pelo menos dois auxiliares de veterinários na internação.
Estrutura física compatível com o número de procedimentos anestésicos e cirúrgicos	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de oxigenioterapia no centro cirúrgico e na RPA; - Estrutura compatível com o número de animais no pós operatório; - Colchão térmico; - Monitoramento anestésico multiparamétrico DL 1000; - Ambiente de esterilização com equipamento de Autoclave; - Medicamentos de uso emergencial; - Pelo menos 4 kits cirúrgicos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Idem capacidade mínima; - Pelo menos 8 kits cirúrgicos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Idem capacidade mínima; - Pelo menos 12 kits cirúrgicos.

Nova Venécia, 11 de junho de 2025.

Daniel Orestes Bissoli

Superintendente do CIM NORTE/ES

ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Formulário de Requerimento para Credenciamento de Clínicas Veterinárias							
Razão Social				CNPJ			
Nome Fantasia				ART			
Resp. Técnico				CRMV - ES			
E-Mail				Celular			
Endereço							
Capacidade técnica diária de realização de esterilização cirúrgica							
		MÍNIMA			MÉDIA		MÁXIMA
Até 5 fêmeas		De 6 a 10 fêmeas		De 11 a 15 fêmeas			
Termo de Responsabilidade perante os Municípios Consorciados							
<p>Eu, _____, portador(a) dos documentos identificados acima, declaro que sou Responsável Legal e Técnico pela empresa descrita acima, com objetivo de credenciamento no Programa de Bem-Estar Animal e estou ciente de todos os objetivos, direitos e deveres descritos nestas políticas públicas promovidas pelo Consórcio. Declaro ter realizado a solicitação por vontade própria, com o objetivo único de prestação de serviços veterinários, conforme descrito no edital de credenciamento publicado no Diário Oficial, assim como tenhociência que, diante da concessão do credenciamento, a empresa sob minha responsabilidade prestará serviços de acordo com as diretrizes contidas no Termo de Referência do Edital de chamamento público para credenciamento de clínicas veterinárias nº 009/2025, para que os animais sob responsabilidade profissional da minha empresa sejam adequadamente submetidos aos procedimentos previstos no Termode Referência, trazendo inúmeros benefícios tanto ao meio ambiente, quanto à saúde pública municipal, quanto aos próprios animais.</p> <p>Sendo assim, submeto-me às regras expressas neste chamamento público, no Termo de Referência, tendo conhecimento de que ao não cumpri-las, a empresa sob minha responsabilidade será descredenciada do Programa de Bem-Estar Animal do Município de _____, tendo assim todo o ônus descrito na mesma instrução.</p> <p>Ainda, estou ciente que os serviços prestados pela empresa ao qual sou Responsável Técnico precisa balizar suas ações e serviços dentro da urbanidade, da ética profissional, dos padrões sanitários vigentes e dos conceitos de Bem-Estar Animal claramente descritos nas próprias normativas do CFMV e do _____.</p> <p>Data: _____/_____/_____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura Responsável Técnico</p>							

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

PROCESSO Nº xxxxx/2025

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO CIM NORTE E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 - São Francisco - Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Edilson Morais Monteiro**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado no Município de Pinheiro/ES, doravante denominado simplesmente **CIM NORTE/ES**, com embasamento no **Processo nº ____/2025**, chamamento público n.º 009/2025, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a contratação de clínicas ou hospitais veterinários para prestação de serviços veterinários de microchipagem, cadastro, vacinação, atendimentos de urgência, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico, esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios e outros procedimentos, conforme termo de referência, contemplando os animais e tutores cadastrados pela gerência de bem-estar animal.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O vencimento se dará até o 10º (decimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de faturamento deste Consórcio CIM NORTE.

12.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

12.3. O pagamento se dará até o vencimento.

12.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

12.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios,

à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.6. Em caso de Processo Administrativo, o CIM NORTE poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.7. O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

12.8. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

12.8.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

12.8.2. Prazo de validade;

12.8.3. Data da emissão;

12.3.4. Dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.5. Descrição de forma clara do objeto executado;

12.3.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

12.3.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

12.3.8. Informações bancárias para pagamento.

12.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

12.6. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

12.6.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

12.6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

12.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

12.6.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do município onde tiver sido prestado o serviço;

12.6.5. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

12.6.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.6.6. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.6.7. Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

12.7. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

12.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9 Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<p>ÓRGÃO: 000001 - CIMNORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES UNIDADE: 101 CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL SUBFUNÇÃO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL PROGRAMA: 06 - APOIO AS AÇÕES DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL ATIVIDADE: 2020- AÇÕES DE SAÚDE ANIMAL - PET VIDA ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FICHA: 102 FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS</p>
--

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo da vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade por manifestação expressa do CIM NORTE/ES.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;
- 5.1.2 Efetuar a prestação do serviço conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.1.3 Prestar o serviço no preço ofertado;
- 5.1.4 Garantir a qualidade do objeto contratado;
- 5.1.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação do serviço;
- 5.1.6 Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação do serviço deverá ser informada imediatamente ao Contratante;
- 5.1.7 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação do serviço, principalmente quanto ao resultado final, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;
- 5.1.8 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto;
- 5.1.9 Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- 5.1.10 A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.11 Emitir a(s) nota(s) fiscal (is) dos serviços prestados e apresentá-la(s) ao Contratante;
- 5.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 5.1.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 5.1.14 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.1.15 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecede a Execução do Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;
- 5.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 5.2.3 Promover o recebimento da prestação de serviço, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 5.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.2.5 Não aceitar a prestação do serviço que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- 5.2.6 Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação do serviço;
- 5.2.7 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.2.8 Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 5.2.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 5.2.10 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1- compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

6.12. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O Regime de Execução do presente contrato será de forma indireta, prestada *in loco* e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

9.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração.

9.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 – O consórcio deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato e/ou termo de credenciamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, conforme artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

10.1.1 – Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

10.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

10.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

10.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Venécia - ES, XX DE XXXX 2025.

**CONSÓRCIO PÚBLICO CIM NORTE
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

Declaração de que não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o poder público

A clínica/Hospital Veterinário _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Credenciamento instaurado pela **CONSÓRCIO PÚBLICO CIM NORTE/ES**, Proc. Administrativo nº 230/2025, que não foi declarada INIDÔNEA ou impedida de licitar e contratar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

_____, ____ de _____ de 2025.

CRENCIADO

ANEXOV - DECLARAÇÃO

Declaração de que cumpre o Inc. XXXIII do Caput do Art. 7º da Constituição Federal

A clínica/Hospital Veterinário _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE não instaurado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO CIM NORTE/ES**, Proc. Administrativo nº 230/2025, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará o Consórcio CIM NORTE qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

(*) Ressalva: (_____) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2025.

CRENCIADO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO

Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

A clínica/Hospital Veterinário _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE nono instaurado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO CIM NORTE/ES**, Proc. Administrativo nº 230/2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nova Venécia/ES, ___ de _____ de 2025.

CRENCIADO